



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.204 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA PARA O INSTITUTO SANTA TEREZA ESTINADO AO CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL MARIA RITA PÉRILLIER "CEMARI".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Instituto Santa Teresa, mantenedora das Faculdades Integradas Tereza D'Ávila, de Lorena, São Paulo, Associação Civil e religiosa, de caráter educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 51.778.645/0001-90, Inscrição Estadual nº. 420.008.951.116, com sede na Avenida Peixoto de Castro, nº. 539, Vila Celeste, Lorena, São Paulo, declarada Utilidade Pública através do Decreto nº. 72.631/1973, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ser destinada ao "CEMARI", instituição filantrópica mantida pelo Instituto Santa Teresa, com sede na Rua Joaquim Figueira Azevedo, 179, bairro Vila Celeste, Lorena, São Paulo.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo anterior, deverá ser utilizado para continuidade dos trabalhos sociais realizados pelo "CEMARI", através dos Projetos Brincando e Aprendendo e Trabalhando com Famílias.

Art. 3º A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além de medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

LIVRO DE LEIS

Art. 5º A Instituição beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos, junto a Secretaria de Finanças, até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais) para repasse ao Centro Social Educacional Maria Rita Perillier com as seguintes discriminações:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.00 – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos

F.P. 08.244.0023.2057 – Centro Social Educacional Maria Rita Perillier

R\$ 20.000,00.

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

9.9.99.00 – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos

F.P.08.244.0023.2034 – Auxílios - União

R\$ 20.000,00

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


JUARES BATISTA TORRES
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal.